



## Liberdade de Expressão e a Tutela dos Direitos da Personalidade no Estado Democrático de Direito

### Autor(res)

João Paulo Alves Lacerda  
Victor Aparecido Da Silva Carvalho  
Gabrielle Herrero Gomes  
Danusa Mosena Schein  
Jeovanna Santana Espirito Santo  
Maria Eduarda Ferreira Rodrigues

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC

### Introdução

A liberdade de expressão, assegurada no art. 5º, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, constitui direito fundamental e um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito. Contudo, sua concretização revela-se tensionada quando posta em confronto com outros direitos fundamentais, sobretudo aqueles que integram a esfera dos direitos da personalidade, como a honra, a intimidade, a imagem e a vida privada. A dogmática constitucional contemporânea reconhece que nenhum direito é absoluto, impondo ao intérprete e ao julgador a necessidade de harmonizar princípios em colisão à luz da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse cenário, a doutrina e a jurisprudência assumem papel fundamental na delimitação dos contornos da liberdade comunicativa, especialmente em um contexto social marcado pela revolução digital, pela propagação acelerada de informações e pela emergência de novos conflitos relacionados a discursos de ódio, desinformação e ataques virtuais. Assim, a investigação científica acerca da temática mostra-se relevante não apenas para a reflexão teórica, mas também para a construção de soluções práticas que resguardem a dignidade humana e a pluralidade democrática.

### Objetivo

Analisar a liberdade de expressão e seus limites jurídicos à luz da Constituição Federal de 1988, da doutrina especializada e da jurisprudência dos tribunais superiores, com especial enfoque nos desafios trazidos pela comunicação digital.

### Material e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, partindo dos princípios constitucionais até a análise de casos concretos. Utilizou-se como técnica principal a revisão bibliográfica, com destaque para autores clássicos e contemporâneos do Direito Constitucional e Civil, como José Afonso da Silva, Ingo Wolfgang Sarlet, Flávio Tartuce e Nelson Rosenvald, bem como a análise de obras de Alexandre de Moraes e Maria Helena Diniz. Do ponto de



vista documental, foram examinadas decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF), a exemplo da ADPF 130/DF, e julgados recentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre responsabilidade civil decorrente do abuso do direito de expressão. Complementarmente, foram analisados artigos científicos disponíveis em periódicos indexados, permitindo cotejar a evolução doutrinária com os avanços jurisprudenciais.

## Resultados e Discussão

Os resultados evidenciam que a liberdade de expressão, embora indispensável à democracia, não possui caráter absoluto. O STF, no julgamento da ADPF 130/DF, firmou a vedação à censura prévia, mas admitiu a responsabilização posterior em casos de abuso, reforçando a necessidade de equilibrar a livre manifestação do pensamento com a tutela dos direitos da personalidade. A doutrina converge nesse sentido: Tartuce (2023) sustenta que a proteção da imagem e da honra integra os direitos da personalidade e não pode ser mitigada pelo mau uso da liberdade comunicativa; Rosenvald (2021), por sua vez, propõe uma leitura funcional da responsabilidade civil, orientada pela dignidade da pessoa humana e pela função social dos direitos fundamentais. A jurisprudência do STJ tem reiteradamente reconhecido a reparação por danos morais e materiais decorrentes de manifestações abusivas em ambientes digitais, consolidando a compreensão de que o ambiente virtual não constitui espaço imune às consequências jurídicas. Nesse contexto, a ponderação entre direitos fundamentais deve ser guiada pelo princípio da proporcionalidade, permitindo a coexistência de valores constitucionais em conflito e evitando que a liberdade se torne instrumento de opressão ou violação da dignidade humana. Assim, a discussão demonstra a urgência de uma hermenêutica constitucional sensível às transformações tecnológicas e sociais, apta a garantir tanto a circulação plural de ideias quanto a proteção efetiva dos indivíduos contra abusos.

## Conclusão

A liberdade de expressão permanece como núcleo essencial do Estado Democrático de Direito, mas seu exercício deve ser interpretado de forma relacional, em harmonia com os direitos da personalidade e o princípio da dignidade da pessoa humana. O exame doutrinário e jurisprudencial revela que os limites impostos não restringem o direito, mas o qualificam, garantindo sua legitimidade diante das tensões sociais contemporâneas. No cenário digital, os desafios se intensificam, impondo ao intérprete jurídico a tarefa de promover soluções equilibradas, capazes de assegurar tanto a proteção da pluralidade

## Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 130/DF. Rel. Min. Ayres Britto, j. 30 abr. 2009.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

ROSENVALD, Nelson. Responsabilidade Civil: Teoria e Prática. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.



# 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: direitos da personalidade e família. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.